



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 25/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO E CULTURA

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Adriano Dias Dos Santos, inscrito no CNPJ nº 20.816.694/0001-47, representado por Adriano Dias Dos santos, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 107920404-SSP-PR., CPF. Nº 074.711.929-50, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 3/2016, Menor preço - por lote, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes que serão atendidos no CRAS (Centro de Referencia da Assistência Social) e no CEACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes), conforme segue:

Lote Nº	Item Nº	Quant.	Und	Descrição do produto	Valor un.R\$	Valor total R\$
5	1	10	Meses	Contratação de empresa para prestação de serviço de ensino e cultura - Artesanatos em canos de PVC e bambu para adolescentes que serão atendidos no CEACA e CRAS, totalizando 60 horas mensais, R\$ 23,00 hora/aula	1.380,00	13.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato nº 25/2016, pelo preço certo e ajustado de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes que serão atendidos no CRAS (Centro de Referencia da Assistência Social) e no CEACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes), objeto deste contrato terá duração de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 3/2016.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado de acordo com mensal, após prestação dos serviços e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.356/15.

- 08.003 Fundo Municipal de Assistência Social
- 0824400242.068000 Manutenção do Programa Piso Básico Variável - SCFV
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 08.003 Fundo Municipal de Assistência Social
- 0824400242.030000 Programa de Atenção Integral a Família - PAIF
- 3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes que serão atendidos no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e no CEACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes), referente ao objeto da licitação nº 3/2016, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 6/2016.

- §1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.
- §2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 25/2016, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.
- §3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes que serão atendidos no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e no CEACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes), desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 25/2016.

- §1º Fiscalizar e atestar os serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.
- §2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

Adriano D. dos Santos



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 3/2016, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

§3º Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

Adriano D. dos Santos



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

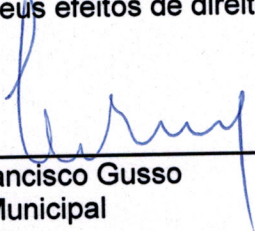
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 3/2016.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

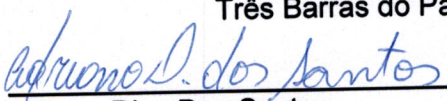
Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Três Barras do Paraná, 25/02/16.

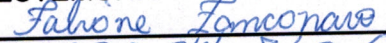


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

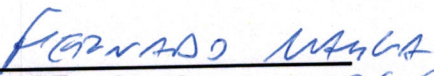


Adriano Dias Dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF 060.344.849-60



CPF 06851729962



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 25/2016

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes que serão atendidos no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e no CEACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes).

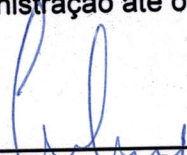
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Adriano Dias Dos Santos,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 3/2016, Menor preço - por lote.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 25/02/16.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cantagalo. Decreto nº 1499/14. Bônus. Fica instituído o Conselho de Controle do Empreendimento e do Comércio de Venda de Alimentos e de sua Vigilância.

Prefeitura Municipal de Cantagalo. Decreto nº 1499/14. Bônus. Fica instituído o Conselho de Controle do Empreendimento e do Comércio de Venda de Alimentos e de sua Vigilância.

+ QUALIDADE + VIDA + PRODUTOS Cantagalo GRÁFICA Lige: 42.3635.2533

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná. Decreto nº 2366/16. DATA 26/02/16. Bônus. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação e de outras providências.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná. Decreto nº 2366/16. DATA 26/02/16. Bônus. Concede Licença Especial, a Servidora Eneide Municipal e de outras providências.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná. Decreto nº 1283/16. DATA 24.02.2016. Bônus. Concede aumento de jornada a Professores, e de outras providências.

MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná. Decreto nº 2361/16. DATA 24.02.2016. Bônus. Concede aumento de jornada a Professora Andréia de Carvalho Guerreiro.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná. Decreto nº 1283/16. DATA 24.02.2016. Bônus. Concede aumento de jornada a Professores, e de outras providências.

MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná. Decreto nº 2362/16. DATA 24.02.2016. Bônus. Concede gratificação a Professores Municipais, pela designação de Direção e de outras providências.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná. Decreto nº 1283/16. DATA 24.02.2016. Bônus. Concede um adicional de 100% (cem por cento), a Professora Municipal, senhora Rosane Felix.

MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná. Edital nº 085/2016. Concurso Público 001/2014. GERSON FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná. Edital nº 084/2016. Concurso Público 001/2014. GERSON FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná.

MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná. Edital nº 085/2016. Concurso Público 001/2014. GERSON FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná. Edital nº 084/2016. Concurso Público 001/2014. GERSON FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná.

MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná. Edital nº 085/2016. Concurso Público 001/2014. GERSON FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná. Edital nº 084/2016. Concurso Público 001/2014. GERSON FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná.

MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes.